



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/2023

Institui o “Alerta de Pessoa Desaparecida (APD)”
no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Alerta de Pessoa Desaparecida (APD)”, uma rede digital municipal de comunicação com o objetivo de divulgar informações de pessoas desaparecidas no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, consideram-se:

I - pessoa desaparecida: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas; e

II - criança ou adolescente desaparecido(a): toda pessoa desaparecida menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º O Alerta de que trata o art. 1º deverá conter, sempre que não houver risco para a vida da pessoa desaparecida, os seguintes dados:

I - foto da pessoa desaparecida;

II - nome da pessoa desaparecida;

III - informações acerca das características físicas da pessoa desaparecida;

IV - local e data do desaparecimento;

V - contato para recebimento de informações; e

VI - outras informações úteis para identificação da pessoa desaparecida.

Art. 4º O “Alerta de Pessoa Desaparecida (APD)” tem os seguintes propósitos:

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

I - constituir uma rede digital municipal de comunicação para elucidação do desaparecimento de pessoas;

II - agregar todos os meios de comunicação e aplicativos oficiais do Município para rápida divulgação da notícia do desaparecimento de pessoas; e

III - integrar todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município do Recife, para a divulgação de informações de pessoas desaparecidas.

Art. 5º O APD será emitido por Órgão oficial da Prefeitura, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, que dever emitir o Alerta através de disparo simultâneo de e-mails oficiais a todos os Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município do Recife, que deverão tomar as seguintes providências, de forma imediata:

I - divulgar o APD nos seus sítios eletrônicos e aplicativos;

II - promover o disparo simultâneo de e-mails a todos os seus servidores e colaboradores;

III - inserir o APD nas páginas das redes sociais na internet; e

IV - imprimir o APD e afixar o impresso nos locais de entrada, corredores e demais lugares pertinentes, a critério do Gestor do Órgão, para que todos tomem conhecimento.

Art. 6º São competentes para requerer ao Órgão responsável pela emissão inicial do APD:

I - Órgãos de Segurança Pública;

II - Institutos de Identificação, de Medicina Legal e de Criminalística;

III - Ministério Público;

IV - Defensoria Pública;

V - Conselhos Tutelares; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

VI - Instituições Públicas de Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania.

Art. 7º Para que seja possível a veiculação das informações da pessoa desaparecida, o requerente deverá fornecer os dados referidos no art. 3º, bem como o registro do desaparecimento no respectivo Órgão da Polícia, com a confirmação do desaparecimento.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal envidará esforços para celebrar acordo de cooperação com Órgãos Públicos para a transmissão de informações acerca do desaparecimento de pessoas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

JUSTIFICATIVA

Desde 2017, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública vem monitorando as estatísticas de desaparecimentos em todo o país com base nas informações fornecidas pelos Boletins de Ocorrência das Polícias Cíveis dos estados. Em 2021, a taxa de desaparecimentos apresentou crescimento de 3,2%, resultando em 65.225 Boletins de Ocorrência e 30,7 casos para cada grupo de 100 mil habitantes.

Nos últimos cinco anos, ao menos 369.737 registros de pessoas desaparecidas foram feitos no Brasil, média de 203 casos diários. Os números não correspondem, no entanto, ao total de pessoas desaparecidas: uma pessoa pode ter mais de um registro de desaparecimento, feito por diferentes familiares, assim como em um Boletim de Ocorrência pode constar mais de uma pessoa desaparecida.

Segundo a Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, que *Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas*, a “pessoa desaparecida” pode ser definida como “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apesar das dificuldades de mensuração do fenômeno e das dúvidas suscitadas pelas estatísticas disponíveis, sabemos que milhares de famílias vivem o luto de uma ausência que nunca encontra desfecho. Viver com a incerteza do paradeiro de um ente querido é um trauma que ocasiona riscos físicos e emocionais, gerando ainda impactos jurídicos e econômicos para estas famílias (CICV, 2021).

Desta feita, a presente Proposta objetiva a criação de uma rede digital municipal de comunicação com a finalidade de divulgar informações de pessoas desaparecidas no município do Recife. Não é demais ressaltar que as buscas pelas pessoas desaparecidas não devem ser apenas responsabilidade de um determinado Órgão Estatal, mas sim de todo o Estado e da sociedade.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do Programa 1.252 - GESTÃO DA POLÍTICA INTEGRADA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA (EP),





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

do Projeto nº 3801.14.422.2.160.2.282 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA CIDADÃ, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 29 de Março de 2023.

ANA LÚCIA
Vereadora - REP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.
Proposição eletrônica M977197392/27941. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ANA LÚCIA

FONTE

- [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/06-anuario-2022-uma-
ausencia-permanente-desafios-para-compreensao-dos-registros-de-desaparecimentos-no-
brasil.pdf](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/06-anuario-2022-uma-ausencia-permanente-desafios-para-compreensao-dos-registros-de-desaparecimentos-no-brasil.pdf)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ana Lúcia.
Proposição eletrônica M977197392/27941. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

